ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

"Institui o programa de educação no trânsito nas escolas municipais de Rio Grande "

Art.1° Fica instituído o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do Município do Rio Grande.

§ 1° O Programa Educação no Trânsito se destina aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 2° As Escolas da Rede Privada e Estadual do Município poderá aderir à implementação do Programa Educação no Trânsito em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2° As Escolas da Rede Pública poderá, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3° As apresentações sobre educação no trânsito poderá ter como foco os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 4º Nas dependências das Escolas Municipais poderá ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º ° O Programa Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/____/___

Rio Grande, 16 de Junho de 2021.

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**
MDB

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

VISTO

Presidente